

INTERESSADO - HANS CHRISTIAN BUCHER GOTTSCHALD

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM

PARECER Nº 1744/74, CPG; Aprovado em 21/07/74; Comun. ao Pleno em 14/08/74. (Proc. 1518/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: HANS CHRISTIAN BUCHER GOTTSCHALD, filho de HANS ROMAN EDMUNDO BUCHER e de dona MARIA LUISA GISELA GOTTSCHALD GONZALEZ, nascido em CONCEIÇÃO, CHILE, a 22 de março de 1961, domiciliado e residente à Rua Novo Mundo, 349, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - primário com 6 séries no Colégio Alemão de Concepción, Chile;
- 2 - estudou as seguintes disciplinas: Castelhana Oral, Castelhana Escrito, Castelhana, História, Geografia, Alemão Oral, Alemão Escrito, Alemão, Leitura, Geografia Nacional, Ciências Naturais, Matemática, Religião, Educação Musical, Artes Plásticas, Caligrafia, Educação Manual, Educação Física;
- 3 - está freqüentando a 7ª série do 1º grau no Colégio Visconde de Porto Seguro.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO : A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por HANS CHRISTIAN BUCHER GOTTSCHALD, no CHILE, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau, conforme requer.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História

do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 24 de julho de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício